



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4114

Publicação Diária

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 792 DE 07 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Determina a convocação da V Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do Art. 18 da Lei Municipal nº 11.515, de 23 de março de 2012;

Considerando a necessidade de assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

Considerando o Ofício 005/2020-COMJUVE Londrina e o processo SEI nº 19.005.057580/2017-41,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a convocação da V Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude nos termos da Lei Municipal nº 11.515/2012, que será coordenada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude COMJUVE.

Art. 2º Deverá o Conselho Municipal instituir à Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude de Londrina, que terá como atribuições:

- I. Eleger sua presidência;
- II. Coordenar e organizar a realização da Conferência;
- III. Elaborar a programação da Conferência, definir os temas e a metodologia de sua discussão;
- IV. Mobilizar o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada;
- V. Elaborar o regimento interno da Conferência;
- VI. Sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da Conferência;
- VII. Nomear, através de edital específico, a comissão eleitoral para fins do processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude de Londrina para o biênio 2020/2022.

Art. 3º Fica estendido o mandato dos atuais representantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude - COMJUVE, até a nomeação pelo Poder Executivo dos representantes eleitos e/ou indicados na Conferência Municipal conforme Art. 8º da Lei Municipal 11.515/2012.

Parágrafo único. A extensão prevista no caput, dar-se-á pelo período estritamente necessário à realização dos procedimentos necessários à eleição e nomeação dos novos membros do Conselho, limitada, de qualquer forma, a 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 793 DE 08 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 12.552, de 21 de agosto de 2017, que cria o ParCão – Recanto de Convivência Animal no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada pelo presente Decreto, a implantação e manutenção de áreas de convivência animal no Município de Londrina, denominada ParCão – Recanto de Convivência Animal, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 12.552, de 21 de agosto de 2017.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a implementação do ParCão – Recanto de Convivência Animal no Município de Londrina, por meio de convênios ou parcerias com empresas, associações ou órgãos, públicos ou privados.

Parágrafo único. Constitui ainda, objetivo da implementação tratada no *caput*, a realização de campanhas de adoção para destinação de animais apreendidos em decorrência de maus-tratos, entre outras ações da Diretoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

Art. 3º. Para fins de formalização, será realizado Chamamento Público para recebimento de proposta de cooperação da iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados ou estatais, que se dará por meio da celebração de Termo de Cooperação com o Poder Público.

§ 1º. As propostas poderão ser efetuadas por pessoas jurídicas, individualmente ou em consórcio, sempre atendendo ao interesse público.

§ 2º. Ainda que não publicado edital de Chamamento Público, as pessoas jurídicas interessadas na proposição de projeto de implantação de ParCão, poderão oferecer ao Poder Público, proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido na área em que se pretende a implantação, caso em que a Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA procederá ao Chamamento Público para a respectiva área de interesse, procedendo:

I – à expedição e publicação de edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do pedido;

II – à abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto;

§ 3º. O edital de que trata o inc. I do parágrafo anterior, será publicada no Jornal Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, bem como afixada em Edital na Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

§ 4º. Expirado o prazo previsto no inciso II do parágrafo anterior, ou na hipótese de manifestação de outros interessados, a Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA apreciará as manifestações recebidas, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas, sendo aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 5º. Todas as propostas serão analisadas por Comissão instituída especificamente para tal fim, nos termos do art. 14 do presente Decreto.

Art. 4º. Serão priorizados os projetos que:

I – busquem promover parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

II – estimulem Campanhas de Guarda Responsável e Bem-Estar Animal;

III – estimulem a realização de Campanhas de Adoção;

IV – contribuam com o Programa Banco de Ração.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, em conjunto com a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, indicar e escolher as áreas públicas disponíveis para cooperação e instalação dos Recantos de Convivência Animal.

Art. 6º. São áreas prioritárias para a implantação do Projeto ParCão – Recanto de Convivência Animal:

I – Praça Nishinomya;

II – Aterro do Lago Igapó;

III – Zerão.

§ 1º. Poderão ser objeto de proposição para implantação do ParCão – Recanto de Convivência Animal, outras áreas além das mencionadas no *caput*, que serão analisadas pela Comissão.

§ 2º. Os locais escolhidos levarão em consideração a melhor localização e acessibilidade para que atenda ao maior número de frequentadores possível, dentro da área demarcada para o uso privativo e convívio dos animais e seus tutores.

Art. 7º. O espaço onde for implantado o ParCão – Recanto de Convivência Animal, será destinado exclusivamente ao lazer, exercício e convívio de cães e seus tutores, devendo ser atendidas as seguintes regras e condutas para sua utilização:

I – os cães deverão estar acompanhados de seus tutores, não podendo ser deixados sós, em hipótese alguma, sendo indispensável o uso de coleira, onde deverá constar a identificação do tutor do animal com nome, CPF e telefone;

II – no trajeto para entrada e saída do espaço ParCão, deverá ser obrigatoriamente utilizada guia ou caixa para transporte do animal;

III – os animais/cadelas que estiverem no período do cio, não poderão em hipótese alguma serem levadas ao ParCão;

IV – o tutor fica obrigado ao recolhimento de fezes do animal em recipiente próprio, dispensando-o no local indicado pela administração do local;

V – em caso de conflitos, o tutor do cão que deu origem ao mesmo deverá prendê-lo imediatamente à guia ou caixa de transporte.

§ 1º. Compete aos tutores dos animais, o atendimento às regras e condutas estabelecidas para utilização do espaço, sendo que as referidas obrigações deverão ser informadas por meio de placas de orientação afixadas em local de fácil visualização na entrada do espaço.

§ 2º. O tutor será responsável pelas ações de seu cão, bem como pelos danos e/ou prejuízos por ele causados, não só dentro do espaço privado do ParCão, como também no entorno do mesmo.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a presença de cães das seguintes raças no local, inclusive de seus cruzamentos, sem a utilização de focinheira:

I – Pit Bull;

II – Bull Terrier;

III – Pastor Alemão;

IV – Rotweiler;

V – Fila Brasileiro;

VI – Doberman;

VII – Mastin Napolitano;

VIII – Mastiff;

IX – qualquer animal, independente da raça, que possua comportamento agressivo ou que possa oferecer risco às pessoas ou aos outros animais.

Art. 9º. Fica permitido o comércio e a propaganda de produtos e serviços no interior do ParCão, respeitada a legislação aplicável.

Art. 10. No ParCão não será permitida a entrada de qualquer alimento.

Art. 11. A parceria para implementação do ParCão, far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em Termo de Cooperação, firmado por pessoa jurídica legalmente constituída com o Município de Londrina, por intermédio da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

Art. 12. Os Termos de Cooperação terão prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

Parágrafo único. Havendo interesse pela prorrogação, o parceiro deverá apresentar manifestação formal, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento, para apreciação e deliberação pelo Secretário Municipal do Ambiente.

Art. 13. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições.

Art. 14. A Comissão de análise das propostas de implantação do ParCão – Recanto de Convivência Animal, será composta por 5 (cinco) membros, nomeados por meio de Portaria Interna da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, e será composta por:

I – 2 (dois) membros da Secretaria Municipal do Ambiente, sendo 1 (um) da Diretoria de Bem-Estar Animal;

II – 1 (um) membro da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD;

III – 1 (um) membro do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;

IV – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Parágrafo único. Os membros serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, José Roberto Francisco Behrend, Secretário(a) Municipal do Ambiente

DECRETO Nº 794 DE 08 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 1653, de 26 de dezembro de 2019, referente à aposentadoria de Angelica Rodrigues Pinheiro de Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, atendendo a decisão judicial, transitada em julgado, constante dos Autos 0064317-51.2017.8.16.0014 - 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, contida no Processo SEI nº 19.004.059244/2017-43 e considerando os processos SEI nº 43.011487/2019-78 e 19.009.081402/2020-05,

DECRETA:

Art.1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Angelica Rodrigues Pinheiro de Lima, concedido pelo Decreto nº 1653, de 26 de dezembro de 2019, passando a ser aplicada no cálculo dos proventos o nível funcional "IV", conforme determinação judicial.

§1º Com efeito do *caput* os proventos passam a corresponder a R\$ 4.503,90, com valores de dezembro de 2019, conforme segue discriminado:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário - REF 11/IV/38.....	R\$ 3.193,96;
II - Código 002 - Adicional por Tempo de Serviço (23%).....	R\$ 768,67;
III - Código 050 - Complementação Salarial	R\$ 148,09;
IV - Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11.....	R\$ 393,18;
V - TOTAL MENSAL.....	R\$ 4.503,90
VI - TOTAL ANUAL.....	R\$ 58.550,70

§2º O fundamento legal e demais dados funcionais e previdenciários, constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a data da aposentadora, revogando as disposições em contrário.

Londrina, 08 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

DECRETO Nº 804 DE 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Retifica Decreto nº 524 de 29 de abril de 2020, referente à concessão de Aposentadoria à Nilma Pessoa de Moraes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.003552/2020-25,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º do Decreto nº 524 de 29 de abril de 2020, para corrigir "Tab/Ref/Nível" da servidora Nilma Pessoa de Moraes de "IV" para "V".

Parágrafo único. Os proventos e demais dados funcionais e previdenciários, constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2020, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

DECRETO Nº 805 DE 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS e Fundo Municipal de Assistencial Social FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.08.244.0009.6.057	3.3.90.30	000	27.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.30	941	130.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.37	941	100.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.39	000	40.000,00
TOTAL			297.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.08.244.0009.5.059	4.4.90.52	000	27.000,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.36	000	40.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.3.50.43	941	230.000,00
TOTAL			297.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.843.847,55 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	820	000	Julho	2.699.264,15	1.703.990,81	4.403.254,96
25	1040	941	Julho	198.500,00	1.139.856,74	1.338.356,74
Total				2.897.764,15	2.843.847,55	5.741.611,70

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25	820	000	Fevereiro	2.301.114,94	91,78	2.301.023,16
25	820	000	Março	1.953.558,21	1.001,00	1.952.557,21
25	820	000	Abril	3.306.642,87	7.914,60	3.298.728,27
25	820	000	Junho	3.710.198,12	194.983,43	3.515.214,69
25	820	000	Dezembro	2.806.710,00	1.500.000,00	1.306.710,00
25	1040	941	Janeiro	439.500,00	439.500,00	0,00
25	1040	941	Fevereiro	242.905,01	186.068,87	56.836,14
25	1040	941	Março	1.139.530,36	153.291,30	986.239,06

25	1040	941	Abril	233.500,00	41.168,21	192.331,79
25	1040	941	Maio	388.320,32	319.828,36	68.491,96
Total				16.521.979,83	2.843.847,55	13.678.132,28

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 807 DE 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Decreta a remoção de 02 (duas) vagas livres do cargo de Gestor Social, Serviço de Gestão do Esporte, da Educação Física e do Lazer - GSOU06, da Secretaria Municipal de Educação para a Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 264/2020-FEL e o processo SEI nº 19.009.088263/2020-32,

DECRETA:

Art. 1º A remoção das vagas nº 000005 e nº 000006 do cargo de Gestor Social, Serviço de Gestão do Esporte, da Educação Física e do Lazer - GSOU06, da Secretaria Municipal de Educação para Fundação de Esportes de Londrina.

Parágrafo único. A remoção será realizada mediante a extinção, no Sistema FOLHA da unidade 19 - Prefeitura Municipal de Londrina, das vagas livres, com posterior criação de vaga no Sistema FOLHA da unidade 31 – Fundação de Esportes de Londrina.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor(a) Presidente - Gabinete

DECRETO Nº 808 DE 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Decreta a remoção de 1 vaga livre de Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão - TGPA01 da Autarquia Municipal de Saúde - AMS para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAA..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.079982/2020-62,

DECRETA:

Art. 1º A remoção da vaga nº 0304 do cargo de Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão - TGPA01, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAA.

Parágrafo único. A remoção será realizada mediante a extinção, no Sistema FOLHA da unidade 60 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS, da vaga livre, com posterior criação de vaga no Sistema FOLHA da unidade 19 – Prefeitura Municipal de Londrina - SMRH.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 809 DE 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Regulamenta para o ano de 2020, o disposto do Artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de Dezembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.001098/2020-76;

Considerando a indisponibilidade de vagas em alguns cemitérios desta municipalidade;

Considerando a necessidade incessante da disponibilização de jazigos às famílias enlutadas para novas concessões;

Considerando a previsão do Artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468/2011, que em caso de desistência do concessionário, o mesmo será reembolsado pela ACESF em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do terreno;

Considerando o critério da oportunidade e conveniência da administração pública e consonante com as medidas de contenção financeira e orçamentária advindas da situação emergencial em que o município se encontra; e

Considerando por fim, os requerimentos feitos a esta Autarquia, de concessionários solicitando a desistência da concessão e a devolução a ACESF,

DECRETA:

Art. 1º A Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, disponibilizará no ano de 2020, recursos financeiros para o reembolso previsto no Artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468/2011, no limite do percentual de 60% (sessenta por cento) do valor atual dos terrenos aos concessionários que manifestaram e/ou vierem a manifestar interesse, mediante requerimento junto à ACESF de Londrina.

Art. 2º Serão disponibilizados recursos financeiros para aquisição de jazigos em cemitérios que atualmente não dispõem de vagas para novas concessões e apresentam alta demanda de procura, conforme relação e no limite estipulado abaixo:

Local	Qtd.
Cemitério Municipal João XXIII	5
Cemitério Municipal São Paulo	3
Cemitério Municipal Padre Anchieta	24
Cemitério Municipal Jd. da Saudade	4
Cemitério Warta ou Heimtal	3

Art. 3º Dos requerimentos protocolados, será convocado o(s) requerente(s) para formalização do Termo de Renúncia.

§ 1º No caso de protocolo realizado pelo responsável previsto no artigo anterior, deverão todos os sucessores de mesmo grau, quando houver, assinarem o referido Termo de Renúncia, com reconhecimento de firma por semelhança da(s) assinatura(s). Diante da impossibilidade de assinatura do Termo de Renúncia, poderá ser apresentado declaração de anuência dos referidos sucessores, também com reconhecimento de firma por semelhança, alvará judicial expedido para esse fim ou outro documento que demonstre a comprovação sucessória e consentimento dos demais sucessores.

§ 2º A comprovação de sucessor se dará por grau de parentesco, considerando sempre o mais próximo do titular falecido, e este(s) sendo apresentado(s) desconsidera-se os mais distantes. A ordem se dará conforme abaixo:

- I - Cônjuge ou companheiro sobrevivente e descendente(s);
- II - Ascendente(s);
- III - Parente(s) em linha reta em 2º grau, Netos ou Avós, nesta ordem;
- IV - Parente(s) colateral(is) em 2º grau, Irmãos
- V – Parente(s) diretos em 3º grau, Bisnetos ou Bisavós, nesta ordem; ou
- VI – Parente(s) colateral(is) em 3º grau, Tios e Sobrinhos, nesta ordem.

Art. 4º Para concretização da desistência, o requerente deverá providenciar a transladação de eventuais restos mortais que lá estiverem sepultados.

§ 1º As transladações serão solicitadas mediante requerimento dirigido à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF, em que deverá ser apresentado documento que autorize a nova inumação, seja em outro jazigo no mesmo cemitério, bem como para transferência para outro cemitério público ou particular em Londrina ou outro município, e ainda serem encaminhados para cremação. Neste caso os custos da exumação ocorrerão por iniciativa da ACESF.

§ 2º Para transferência para outro cemitério particular ou público, deverá o requerente apresentar documento que autorize a nova inumação, expedido pela autoridade competente do local pretendido, exceto para os cemitérios administrados pela ACESF.

§ 3º Caso o requerente opte pela cremação dos restos mortais, deverá ser apresentado declaração da entidade que irá realizar o serviço.

§ 4º Para efetivação da transferência o requerente deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes.

§ 5º Poderá, ainda, o requerente, solicitar o envio dos restos mortais ao ossuário municipal, mediante preenchimento de formulário e pagamento do serviço de fornecimento da caixa padronizada para acondicionamento dos ossos.

§ 6º Não será autorizada a exumação dos restos mortais daqueles que estiverem sepultados na terra, conforme previsão legal.

Art. 5º Em caso de débitos financeiros para com a ACESF em nome do concessionário, do(s) renunciante(s) ou qualquer outro débito relacionado ao jazigo, haverá a compensação dos valores quando da efetivação do pagamento, pautado nas Leis Municipais nº 12.332, de 23 de setembro de 2015 e nº 12.543, de 4 de agosto de 2017.

Art. 6º O valor do reembolso de que trata o Art. 1º será depositado em conta bancária do(a) concessionário(a) ou requerente(s), mediante apresentação de documentação para esta finalidade.

§ 1º Serão efetuados depósitos em conta poupança apenas na Caixa Econômica Federal.

§ 2º Para realização dos depósitos, deverão ser indicadas as contas bancárias de todos os responsáveis e/ou sucessores.

§ 3º Quando houver mais de um sucessor para reembolso os valores serão divididos em partes iguais, havendo também nessa situação a opção de depósito em conta única em nome de um dos requerentes, desde que manifestada a intenção no termo de renúncia por todos os demais sucessores.

§ 4º Em nenhuma hipótese deverá ser realizado o pagamento em espécie ou cheque.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

DECRETO Nº 810 DE 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Acresce o Art. 3º-A ao Decreto Municipal nº 1629 de 20 de dezembro de 2019, a fim de estabelecer procedimentos e metodologias específicas para pesquisa e análise de preço exclusivamente de medicamentos, materiais médico hospitalares, odontológicos e similares, enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI Nº 19.008.085111/2020-98;

Considerando levantamentos realizados pela Autarquia Municipal de Saúde no SEI nº. 60.009949/2020-12 que, em suma, apontam para um risco de desabastecimento de itens de saúde (3911117);

Considerando que muitos desses itens restaram desertos/fracassados nos últimos certames realizados;

Considerando que foi apontada a formação de preços de acordo com o Decreto Municipal 1629/2019 como um dos fatores que contribuem para o insucesso das compras (3966278), uma vez que são utilizados preços muito antigos, que não refletem os preços atuais de medicamentos e materiais hospitalares;

Considerando que o mercado de medicamentos e materiais hospitalares mostra-se peculiar com respeito à rápida variação de preços e escassez de produto no mercado, especialmente em época de pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 3º-A ao Decreto Municipal nº 1629 de 20 de dezembro de 2019, a fim de estabelecer procedimentos e metodologias específicas para pesquisa e análise de preço exclusivamente de medicamentos, materiais médico hospitalares, odontológicos e similares, enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública no Município de Londrina, com a seguinte redação:

"(...)

Art. 3º-A. Nas pesquisas e análises de preço de referência para definição de preços de mercado de medicamentos, materiais médico hospitalares, odontológicos e outros produtos similares serão adotadas as seguintes metodologias específicas:

I - nos preços praticados pela própria Administração, poderão ser utilizados somente preços vigentes;

II – consideram-se cotações realizadas junto às empresas as propostas apresentadas a outros órgãos públicos em certames licitatórios ainda não homologados, desde que presentes os requisitos do Art. 8º do Decreto 1629/2019 e que sejam de até 60 (sessenta) dias.

III - nas pesquisas realizadas junto ao Banco de Preços de Saúde, realizar busca de preço dos últimos 30 dias. Caso não exista, estender para, no máximo, 60 dias.

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto vigorar o Decreto Municipal 346/2020, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 811 DE 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
136	Readequação da estrutura física e de equipamentos - Secretaria de Políticas para as Mulheres	2020	59	43.000,00	59	193.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 501 - Alienação de Bens, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
26010.14.422.0011.5.067	4.4.90.51	501	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.1.018	4.4.90.61	501	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual

26	1061	501	Julho	0,00	150.000,00	150.000,00
Total				0,00	150.000,00	150.000,00

Art. 6º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
08	260	501	Junho	303.114,81	150.000,00	153.114,81
Total				303.114,81	150.000,00	153.114,81

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 813 DE 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 357.487,95 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistencial Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.30	934	78.027,29
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.37	934	100.000,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.37	940	24.990,72
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.39	934	75.000,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.39	940	20.100,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.40	934	30.000,00
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.40	940	9.978,12
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.39	843	19.391,82
TOTAL			357.487,95

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 357.487,95 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 357.487,95 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	880	843	Julho	0,00	19.391,82	19.391,82
25	1010	934	Julho	82.000,00	283.027,29	365.027,29
25	1030	940	Julho	3.000,00	55.068,84	58.068,84
Total				85.000,00	357.487,95	442.487,95

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 814 DE 14 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 240.823,63 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.39	303	240.823,63

TOTAL	240.823,63
--------------	-------------------

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.11	303	240.823,63
TOTAL			240.823,63

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 240.823,63 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	90	303	Julho	949.293,93	240.823,63	1.190.117,56
Total				949.293,93	240.823,63	1.190.117,56

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	20	303	Dezembro	18.802.706,07	240.823,63	18.561.882,44
Total				18.802.706,07	240.823,63	18.561.882,44

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 815 DE 14 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23020.18.541.0007.2.051	3.3.90.37	051	65.000,00
23020.18.541.0007.2.051	3.3.90.39	051	55.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23020.18.541.0007.1.055	4.4.90.30	051	19.000,00
23020.18.541.0007.2.051	3.3.50.43	051	101.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
23	700	051	Agosto	84.800,00	39.900,00	124.700,00
23	700	051	Outubro	73.600,00	39.900,00	113.500,00
23	700	051	Dezembro	89.700,00	40.200,00	129.900,00
Total				248.100,00	120.000,00	368.100,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
23	700	051	Janeiro	86.100,00	30.000,00	56.100,00

23	700	051	Março	161.100,00	40.000,00	121.100,00
23	700	051	Maior	78.300,00	50.000,00	28.300,00
Total				325.500,00	120.000,00	205.500,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 817 DE 14 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.2.034	3.3.90.30	000	492.000,00
TOTAL			492.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.40	000	492.000,00
TOTAL			492.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	360	000	Julho	726.500,00	492.000,00	1.218.500,00
Total				726.500,00	492.000,00	1.218.500,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	230	000	Setembro	239.000,00	150.000,00	89.000,00
07	230	000	Outubro	239.000,00	150.000,00	89.000,00
07	230	000	Dezembro	1.243.458,89	192.000,00	1.051.458,89
Total				1.721.458,89	492.000,00	1.229.458,89

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 818 DE 14 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Decreta demissão funcional de Camila Fernandes de Lima Ferreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo Autos nº 008/2019, CI nº 080/2020-COGEM e processo SEI nº 19.009.089274/2020-30,

DECRETA:

ART. 1º A DEMISSÃO FUNCIONAL, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :378070-CAMILA FERNANDES DE LIMA FERREIRA
- b)TABELA/REF/NIVEL:11 / / 1
- c)CARGO/CLASSE:-PROFESSOR-A
- d)FUNCAO: -PROA01-DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- e)LOTAÇÃO 19 - Prefeitura Do Municipio De Londrina
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- f)NUMERO SEI :19.009.089274/2020-30
- g)DATA VIGÊNCIA :01/07/2020
- h)VACANCIA :Sim

i) LEGISLAÇÃO : Artigos 90, § 3º; 202 inciso I, VIII, XII e XVI; 204 inciso XII, todos absorvidas pelas infrações contidas no art.215, II, III e §§ 1º e 2º da Lei nº 4.928/92 de 17/01/1992.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 14 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 820 DE 15 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 314.700,00 (trezentos e quatorze mil e setecentos reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.32	000	314.700,00
TOTAL			314.700,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22.010.12.361.0006.6.037	3.3.90.33	000	314.700,00
TOTAL			314.700,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 314.700,00 (trezentos e quatorze mil e setecentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	820	000	Julho	4.403.254,96	314.700,00	4.717.954,96
Total				4.403.254,96	314.700,00	4.717.954,96

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
22	540	000	Julho	1.951.350,00	314.700,00	1.636.650,00
Total				1.951.350,00	314.700,00	1.636.650,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 821 DE 15 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Decreta a revisão dos proventos de Eliani Maria Libardi Pereira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o processo no SEI nº 43.004413/2020-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 664, de 23 de maio de 2017, que concedeu aposentadoria à Eliani Maria Libardi Pereira, matrícula 19328588, alterando os proventos com base na carga horária resultante do novo cálculo da média aritmética, que resultou em 21,01 horas semanais e 126,06 horas mensais.

Parágrafo único. Os proventos, com a aplicação da média de carga horária constante no caput, passam a ser de R\$ 4.887,69, no mês referência julho de 2017, conforme segue discriminado:

I - Código 001 – Provento Básico Estatutário (126,06 horas/mês) - tab/ref/nível 11/II/106.....	R\$	3.090,31
II - Código 002 – Adicional Tempo de Serviço (40,666%).....	R\$	1.310,84
III - Código 050 – Complementação Salarial - 100%.....	R\$	133,12
IV - Código 463 - Grat. Exerc. magistério - Lei 11.317/2011.....	R\$	353,42
V - Total mensal.....	R\$	4.887,69
VI - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....	R\$	63.539,97

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 01 de julho de 2017, início da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

DECRETO Nº 834 DE 19 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Restabelece as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e de proteção à saúde e à vida da população no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 346, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 490, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, e, portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato;

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentação das medidas restritivas ao funcionamento das atividades produtivas e econômicas no Município de Londrina, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento também aos Princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, garantindo ao munícipe o direito de prévia e integral ciência do que lhe é imposto legalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas de restrição para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Londrina, conforme as disposições do presente Decreto, até 27 de julho de 2020.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERAIS OBRIGATÓRIAS

Art. 2º. Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas, inclusive por profissionais e estabelecimentos cuja atividade é considerada essencial:

I – limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

II – dispensa dos trabalhadores das atividades-meio, adotando, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office);

III – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (home office);

IV – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

V – exigência de uso de barreira mecânica para nariz e boca, preferencialmente máscaras de proteção confeccionadas em tecido, especificamente para tal fim, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuírem o equipamento, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

VI – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

VII – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

VIII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido 70%;

IX – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

X – evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XI – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XII – limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área interna do local;

XIII – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XIV – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XV – criação de rotina/protocolo de conduta para empregado, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença.

§ 1º. Considerar-se-á higienização contínua para os fins do presente Decreto, a limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.

§ 2º. O afastamento do portador de determinada patologia, para os fins do inc. III, dar-se-á mediante simples declaração, tendo o contratado até 60 (sessenta) dias para apresentação do atestado médico, comprovando a respectiva condição.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS

Seção I Do Comércio em Geral

Art. 3º. Os estabelecimentos de comércio em geral deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I – funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00 (dez horas) às 16h00 (dezesesseis horas), adotando sistema de escala de revezamento entre os contratados;

II – manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

III – proibição de viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção;

IV – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (face shield), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;

V – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;

VI – proibição de entrada de clientes em proporção maior que 1 (um) para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área;

VII – disponibilização de estações com álcool em gel, em locais de fácil acesso aos contratados e clientes em quantidade suficiente;

VIII – proibição de formação de filas e aglomerações no refeitório/copa/cozinha, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;

IX – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório/copa/cozinha, antes e depois da utilização;

X – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório/copa/cozinha, ainda que individuais e/ou descartáveis;

XI – proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares;

XII – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;

XIII – disponibilização de álcool em gel na estação de registro de ponto, orientando com comunicação visual a forma correta e a obrigatoriedade de uso do referido produto pelo contratado, antes e depois do respectivo registro.

§ 1º. O número máximo de clientes que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

§ 2º. Para controle da quantidade de clientes que poderão adentrar e permanecer concomitantemente no interior dos estabelecimentos, conforme limitação instituída pelo inc. VI, considerar-se-á tão somente a área útil de circulação, cujo acesso e utilização são permitidos aos clientes.

§ 3º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada de clientes, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

§ 4º. Considerar-se-á limpeza contínua para os fins do presente Decreto, aquela realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.

§ 5º. Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

Art. 4º. As medidas previstas nesta Seção, aplicar-se-ão inclusive aos estabelecimentos cuja atividade é considerada essencial, com exceção da restrição quanto ao horário de abertura e funcionamento.

Seção II Dos Bares, Lanchonetes e Restaurantes

Art. 5º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo imediato, deverão dar preferência à comercialização de seus produtos por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*) e/ou de retirada no local (*take away* e *drive through*).

§ 1º. Nos casos de atendimento previstos no *caput*, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega.

Art. 6º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo no local, deverão adotar as seguintes medidas:

I – atendimento presencial até as 22h00 (vinte e duas horas), e após esse horário, somente por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (*take away* e *drive through*);

II – limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

III – limitação do número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis;

IV – adoção de sistema de organização de mesas de forma a garantir a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os ocupantes de uma e de outra;

V – afixação de placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;

VI – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

VII – exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica pelos clientes, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, pelo maior tempo possível;

VIII – nos casos em que os produtos são dispostos em *buffet* para autosserviço (*self service*), o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para servir o cliente ou fornecer de luvas descartáveis ao cliente para escolha e servimento do produto;

IX – higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70%;

X – proibição de utilização de toalhas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

XI – desinfecção de copos, pratos, talheres e demais utensílios por meio de uso de álcool e/ou utilização de equipamento próprio, como máquina de lavar industrial;

XII – proibição de acesso e utilização de espaços *kids*, *playgrounds*, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

XIII – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (*face shield*), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;

XIV – priorizar os pagamentos diretamente no caixa.

Art. 7º. Fica permitida a entrada de crianças em lanchonetes e restaurantes, desde que acompanhadas por responsável, maior de idade, corresponsável ou convivente.

Art. 8º. As disposições previstas nesta Seção, aplicar-se-ão a todo estabelecimento que comercialize gêneros alimentícios para consumo imediato no local, exceto se expressamente tratado de forma diversa no presente Decreto.

Seção III Dos Prestadores de Serviços

Art. 9º. Os estabelecimentos de prestação de serviços, bem como os profissionais liberais e autônomos, inclusive aqueles cuja atividade é considerada essencial, deverão observar as seguintes medidas:

I – adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), exceto em caso de absoluta impossibilidade;

II – utilização de máscaras de proteção mecânica, durante todo o atendimento, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido;

III – proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando corretamente máscaras de proteção mecânica;

IV – atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

V – prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro;

VI – higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

VII – disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento;

VIII – proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei;

IX – vedação a qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área;

X – no tocante aos profissionais de saúde, estrito cumprimento das diretrizes publicadas pelos respectivos conselhos de classe, para enfrentamento da pandemia.

§ 1º. Fica determinado aos estabelecimentos e profissionais prestadores de serviços domésticos; oficinas mecânicas; atividades imobiliárias; serviços de escritório, de apoio administrativo, de atividades profissionais, científicas e técnicas de contabilidade, advocacia, arquitetura, engenharia, consultoria e congêneres; salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicure e pedicure e congêneres; serviços de reparos não emergenciais; e demais atividades similares, que iniciem suas atividades a partir das 09h00 (nove horas).

§ 2º. Excetua-se da determinação prevista no parágrafo anterior, os estabelecimentos e profissionais da área de saúde.

Seção IV Dos Shopping Centers, Galerias e Centros Comerciais

Art. 10. Os *shopping centers* e os estabelecimentos neles instalados, ficam obrigados ao estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 11h00 (onze horas) às 19h00 (dezenove horas), adotando, se necessário, sistema de escala de revezamento entre os contratados;

II – limitação do número de clientes e frequentadores em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III – adoção de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;

IV – limitação da entrada de, no máximo, 2 (duas) pessoas da mesma família, concomitantemente, e desde que não apresentem qualquer dos sintomas suspeitos de COVID-19, como tosse, anomalia ou alteração respiratória, febre e etc, utilizando-se, inclusive, de termômetro de medição instantânea por aproximação, em todas as entradas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura igual ou maior que 37,8° C;

V – proibição de utilização de fraldários, salas de amamentação e similares;

VI – funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, preferencialmente por meio dos sistemas de entrega em domicílio (*delivery*) e/ou de retirada no local (*take away e drive through*);

VII – retirada de bancos, sofás, poltronas e similares das áreas comuns de permanência e situadas fora das praças de alimentação;

VIII – proibição de abertura e funcionamento de cinemas, parques, *playgrounds*, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares;

IX – suspensão dos serviços de *valet* ou manobrista.

§ 1º. O número máximo de pessoas que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

§ 2º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada e saída de pessoas, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

Art. 11. Fica recomendado o afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*);

Art. 12. Fica vedada a entrada e permanência nas dependências dos *shopping centers* e lojas neles instaladas, de qualquer pessoa, inclusive empregados e demais contratados, sem a correta utilização de máscara de proteção.

Art. 13. Aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em galerias e centros comerciais, aplicar-se-ão as disposições previstas nas Seções I, II e III, inclusive quanto aos dias e horário de funcionamento, ainda que anexos a supermercados ou qualquer outro estabelecimento com regramento diferenciado.

Art. 14. Fica recomendado a idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que evitem, ao máximo, frequentar as dependências de *shopping centers*, galerias e centros comerciais, enquanto perdurar a situação de pandemia.

Art. 15. Às praças de alimentação existentes em *shopping centers*, galerias e centro comerciais, e aos restaurantes instalados em *shopping centers*, aplicar-se-ão as disposições previstas na Seção II, do Capítulo III do presente Decreto, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis.

§ 1º. Excetua-se da aplicação mencionada no *caput*, a presença de crianças, cuja entrada em *shopping centers*, permanece vedada.

§ 2º. Excetua-se ainda da aplicação mencionada no *caput*, os dias e horários de abertura e funcionamento das praças de alimentação existentes em *shopping centers*, galerias e centro comerciais, e dos restaurantes instalados em *shopping centers*, cuja permissão fica limitada ao período de segunda-feira à sexta-feira, das 11h00 (onze horas) às 19h00 (dezenove horas).

Seção V Das Indústrias

Art. 16. Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda obrigatoriamente, as seguintes medidas:

- I** – retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa;
- II** – utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C;
- III** – adoção, se possível, do sistema remoto de trabalho (*home office*) para os profissionais da área administrativa da empresa;
- IV** – suspensão das viagens de empregados e contratados à quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;
- V** – utilização obrigatória do uso de máscaras de barreira de contenção mecânica, confeccionado em tecido, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;
- VI** – garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 2 (dois) metros, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;
- VII** – disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;
- VIII** – disponibilização de álcool em gel 70% nas estações de registro de ponto por biometria, orientando com comunicação visual a obrigatoriedade do referido produto pelo contratado, antes e depois do registro do ponto;
- IX** – disponibilização de estação com **álcool em gel 70%** em todas as áreas onde ocorrer concentração de pessoas;
- X** – fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- XI** – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- XII** – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;
- XIII** – proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados.

§ 1º. Ficam dispensados da obrigatoriedade instituída no inciso V, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado nos incisos VII e IX, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

Seção VI Da Construção Civil

Art. 17. As empresas e profissionais responsáveis pelas obras de construção civil, deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

- I** – utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada do canteiro de obras, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C;
- II** – adoção de procedimento de higienização na entrada do canteiro de obras, disponibilizando lavatório com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas de papel não reciclado, com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença;
- III** – adoção de sistema de escalonamento para entrada e saída dos trabalhadores na obra, de forma a evitar a aglomeração, inclusive na via pública;
- IV** – disponibilização de álcool em gel 70%, em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente no refeitório/cozinha, sanitários e ao lado de bebedouros;
- V** – higienização contínua das áreas de uso comum, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- VI** – higienização contínua dos Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores, bem como dos equipamentos de transporte e pessoas, ferramentas e materiais, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- VII** – instalação de refeitório em local de fácil e ampla circulação do ar, preferencialmente em local aberto;
- VIII** – adoção de sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- IX** – vedação a qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso;
- X** – fornecimento de refeição individualizada, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- XI** – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- XII** – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas utilizadas para refeição, ainda que individuais e/ou descartáveis;
- XIII** – higienização contínua e substituição diária dos banheiros químicos, ficando proibido a utilização de mictórios;
- XIV** – adoção de horário de trabalho alternativo, evitando os horários de pico no sistema de transporte no Município.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Seção I Das Instituições Financeiras

Art. 18. As agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, deverão adotar ainda as seguintes medidas:

I – realização dos processos internos preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho;

II – priorização ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III – utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar qualquer aglomeração de pessoas aguardando atendimento, inclusive na via pública;

IV – obrigatoriedade de organização de filas, qualquer que seja o motivo, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive na via pública;

V – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento ou que estiver aguardando atendimento, ainda que na via pública;

VI – exigência de uso de barreira mecânica para nariz e boca, preferencialmente máscaras de proteção confeccionadas em tecido, especificamente para tal fim, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuírem o equipamento, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

Seção II Dos Supermercados

Art. 19. Os supermercados poderão adotar sistema de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana.

§ 1º. As empresas que adotarem o sistema de que trata o *caput* deverão efetuar novas contratações, criar novos turnos de trabalho ou adotar qualquer outra solução, de forma a garantir todos os direitos de seus empregados e contratados, bem como atender a todas as normas editadas em razão da COVID-19.

§ 2º. Para fins deste artigo, considerar-se-á supermercado, somente aquele estabelecimento que tiver a referida atividade como a principal da empresa.

Art. 20. Fica limitada a entrada de, no máximo, 2 (duas) pessoas da mesma família, concomitantemente, nos supermercados.

Seção III Das Demais Vedações

Art. 21. Às lojas de conveniências instaladas em postos de combustíveis, fica permitido a abertura e funcionamento somente até as 22h00 (vinte e duas horas).

Art. 22. Permanece vedado o funcionamento de:

I – casas noturnas, boates e similares;

II – *buffets*, salões de eventos/festas, espaços de recreação/entretenimento e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados;

III – teatros, museus, centros culturais, bibliotecas, cinemas e similares;

IV – clubes sociais e similares.

Art. 23. Permanece proibida a realização de comemorações, festas, eventos, partidas esportivas, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em condomínios horizontais e verticais, associações e congêneres.

§ 1º. Estão excetuadas da proibição prevista no *caput*, as atividades e eventos expressamente permitidos e/ou disciplinados em regulamento próprio, como *Drive-In*, *Lives* e atividades religiosas.

§ 2º. A proibição instituída no *caput*, estende-se à realização de confraternização ("*churrascos*" e similares) que cause aglomeração em número igual ou maior que 10 (dez) pessoas.

Art. 24. Considerar-se-á infrator, para os fins do artigo 23 deste Decreto, o proprietário e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração.

Parágrafo único. Caso a infração seja cometida em condomínios, associações e congêneres, estarão igualmente sujeitos à respectiva sanção, a respectiva instituição.

Art. 25. Permanece vedada a utilização de parques, praças, lagos, pistas de caminhada, ciclovias, academias ao ar livre e demais espaços públicos similares existentes no Município de Londrina, sendo proibida a aglomeração e permanência de pessoas nos referidos locais, em qualquer número, para quaisquer fins.

Art. 26. Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "*narguilé*", "*arguilé*" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

Art. 27. Permanece vedada a entrada de crianças nos estabelecimentos tratados pelo presente Decreto, excetuados os casos previstos no art. 7º.

Parágrafo único. Para fins do presente Decreto, considera-se criança, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 28. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – multa;

II – interdição do estabelecimento com suspensão total da atividade;

III – cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; e

IV – demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, II e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. Conforme dispõe o art. 374, § 2º, da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município de Londrina), fica estabelecido que o valor da multa prevista no *caput*, será de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades, limitado, no mínimo, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, no máximo, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 3º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º. A penalidade de interdição prevista no inc. II, será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição, respeitado o disposto no § 3º do art. 391 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município de Londrina).

§ 5º. A penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento, ou ainda em caso de descumprimento da referida medida, sem prejuízo das demais sanções previstas pela legislação aplicável.

Art. 29. Excetuam-se dos valores estabelecidos no § 2º do artigo anterior, a aplicação de multa para os casos de descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, cujo valor fica estabelecido em R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. Caso a infração seja constatada nas dependências de qualquer estabelecimento, a referida multa será igualmente aplicada ao referido estabelecimento, no valor previsto no *caput*, para cada caso então constatado.

§ 2º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 30. A forma de aplicação e escalonamento das penalidades previstas no presente Decreto, bem como a correspondência das penalidades e infrações, serão objetos de regulamentação específica, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

Art. 31. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Fazenda, pelo Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD, pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Autarquia Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal de Londrina, e pela Polícia Militar do Estado do Paraná, no âmbito de suas competências, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Londrina, decorrente da infecção humana COVID-19.

Art. 32. O Termo de Constatação e o Boletim de Ocorrência Unificado lavrados, constituem meios de prova de infração, e também servirão como documentos hábeis e válidos à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores.

§ 1º. Os Termos de Constatação/Boletins de Ocorrência Unificado lavrados serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda, para devidas providências.

§ 2º. Como condição de validade, a Unidade de Fiscalização do Município competente, após verificados os fatos narrados e apurada a conduta fática descrita no Termo de Constatação/Boletim de Ocorrência Unificado, averiguando seus elementos e requisitos essenciais à caracterização da conduta infratora, lavrará respectivo Auto de Infração, e procederá à abertura de Processo Administrativo, bem como aos demais atos necessários ao regular curso do feito.

Art. 33. Os autos relativos aos Processos Administrativos de autuação por infração a quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), serão encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e providências para eventual responsabilização criminal.

Art. 34. Fica, excepcionalmente, autorizada a convocação de todos os servidores efetivos, da administração direta e indireta, cujas atribuições do cargo lhes conferem o exercício da atividade de fiscalização que contemplam as medidas estabelecidas neste Decreto, bem como nos demais atos normativos editados para o enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana COVID-19, aos quais ficam delegados todos os poderes necessários à respectiva fiscalização e autuação.

§ 1º. A convocação de que trata o *caput*, poderá alcançar inclusive os servidores cedidos, os que estiverem exercendo funções de chefia e os lotados em órgãos diversos dos mencionados no art. 31.

§ 2º. Poderão ser convocados ainda, os servidores de outras áreas do Município, para fins de auxiliar os órgãos citados no art. 31 deste Decreto.

§ 3º. As convocações serão solicitadas pela Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda, e formalizada por Ato próprio, ficando o servidor, pelo tempo que perdurar a convocação, subordinado ao órgão de convocação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ficam, os feriados, equiparados aos domingos, para todos os fins do disposto no presente Decreto, principalmente acerca dos dias em que são permitidos a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 36. Para fins verificação do número de pessoas, cuja presença simultânea é permitida nos estabelecimentos, conforme limitação em percentual é estabelecida no presente Decreto, adotar-se-á como parâmetro, a quantidade máxima permitida no respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

Art. 37. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 38. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor em 20 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0167/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0167/2020, objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE - EXISTENTE NO MERCADO. Valor máximo da licitação: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4404 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 30 de junho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0179/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0179/2020, objeto: "Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento térmico por cremação de corpos humanos conforme normas vigentes, para enfrentamento ao COVID-19 com base na Lei 13.979/2020.". Valor máximo da licitação: R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 17 de Julho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0181/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0181/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS. Valor máximo da licitação: R\$ 270.858,18 (duzentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4404, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 17 de julho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0182/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0182/2020, objeto: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PASTA EXECUTIVA/COUFRO/MOCHILA E BOLSA. Valor máximo da licitação: R\$ R\$ 38.409,85 (trinta e oito mil quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4404, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 17 de julho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0232/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0299/2020

PREGÃO Nº: 0152/2020

DETENTORA DA ATA: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Felipe de Souza

CNPJ: 02.814.497/0007-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES.

VALOR: R\$ 64.744,80 (sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos para utilização em todas as unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina/PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.087447/2020-95

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0305/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0670/2019.

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº. 0177/2019

CONTRATADA: A.M. MENDES - ACESSÓRIOS - EPP

REPRESENTANTE: ROGÉRIO GONÇALES

SÓCIA: ADRIANA MICHELE MENDES

CNPJ: 06.009.600/0001-05

OBJETO: É objeto da presente ata complementar a troca de marca referente ao Lote 31 Item 1

PROCESSO SEI Nº: 19.008.084247/2020-81

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO TARG – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DATA DA REUNIÃO: 21/07/2020

Horário: 8 às 11horas

1 - Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior

2 - Aprovação de acórdãos

-

2.1- Processo nº 82.933/2018 - Plínio da Silva Venditto

2.2- Processo nº 84.249/2018- Adriana Celia Balladres Barcellos

2.3- Processo nº 87.957/2018 - Francisca Alves de Arimatéia

2.4- Processo nº 85.130/2018 – Darcy Ramires

3 - Julgamentos:

3.1- Processos nº 60.051, 60.059 e 60.063/2018(Relatório)

Recorrente: Companhia de Habitação de Londrina

Relator: Gilberto Dias de Melo

3.2-Processo nº 81.694/2018(Voto)

Recorrente: Hoftalon Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Visão

Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.3-Processo nº 83.059/2018(Voto)

Recorrente: Paulo Roberto Makiolke

Relator: Eduardo Luis de Oliveira

3.4-Processo nº 85.355/2018(Voto)

Recorrente: Vagner Coser

Relator: Gilberto Dias de Melo

3.5- Processo nº 87.036/2018(Relatório e Voto)

Recorrente: Eunício de Souza

Relator: Fabiano Nakanishi

3.6. Processo nº 89.637/2018(Relatório e Voto)

Recorrente: Anilza Maria Menegão

Relatora: Yumiko Ueno Magno

3.7- Processo nº 96.344/2018(Relatório)

Recorrente: Idalina Manfrin

Relator: Rosalmir Moreira

3.8-Processo nº 96.816/2018(Relatório)

Recorrente: CBN Administração de Bens Próprios

Relator: Wanda Yaeko Kono

Londrina, 16 de julho de 2020.

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº SMGP-0001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP nº. 0201/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP - 0043/2020

COMODANTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA

REPRESENTANTE LEGAL: Arcebispo Dom Orlando Brandes

PROCURADOR: Vandemir Alberto Araújo

CNPJ: 75.228.825.0001-67

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de Comodato de imóveis situados nos endereços que seguem: I - Casa de encontros e retiro Emaús, situada na rua Domingos Massaruti – Esperança – Londrina-PR; II - Centro de Espiritualidade Monte Carmelo, situado na rua Monte Carmelo, 150 – Jd. Nova

Esperança – Londrina-PR; III - Casa de encontros e seminários São Vicente Pallotti, situado na rua Cândido Betoni, 164 – Londrina-PR; Parágrafo Único. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Utilização ambientes nos imóveis supramencionados para serviço de acolhimento para pessoas adultas com capacidade para até 50 pessoas, conforme Portaria Interna 3 - SMAS-GAB (3543754).

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Aditamento ao Termo de Comodato nº SMGP-0001/2020, a alteração do inciso IX, da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, para constar a obrigação de "IX- *Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás e fossa séptica, dos imóveis durante o prazo de vigência do contrato.*"

VALOR: Não haverá pagamento decorrente do uso dos imóveis concedidos para uso gratuito dos acolhimentos emergenciais.

PROCESSO SEI Nº: 19.025.082098/2020-15

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0071/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 1083/2019

CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0035/2019

CONTRATADA: BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

REPRESENTANTE: MÁRCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA

CNPJ: 00.787.569/0001-49

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 205.294,02 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos)

OBJETO: É objeto do presente aditamento a suspensão do prazo de emissão da Ordem de Serviço por 90 (noventa) dias, sendo de 27/07/2020 até 24/10/2020.

PROCESSO SEI Nº: 60.011095/2020-34

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020

O *Termo Aditivo* estará na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0072/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 1083/2019

CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0035/2019

CONTRATADA: BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

REPRESENTANTE: MÁRCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA

CNPJ: 00.787.569/0001-49

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 207.584,02 (duzentos e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)

OBJETO: É objeto do presente aditamento a suspensão do prazo de emissão da Ordem de Serviço por 90 (noventa) dias, sendo de 27/07/2020 até 24/10/2020.

PROCESSO SEI Nº: 60.011104/2020-97

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020

O *Termo Aditivo* estará na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 1083/2019

CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0035/2019

CONTRATADA: BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

REPRESENTANTE: MÁRCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA

CNPJ: 00.787.569/0001-49

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 157.391,93 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)

OBJETO: É objeto do presente aditamento a suspensão do prazo de emissão da Ordem de Serviço por 90 (noventa) dias, sendo de 27/07/2020 até 24/10/2020.

PROCESSO SEI Nº: 60.011109/2020-10

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020

O *Termo Aditivo* estará na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº SMGP- 0120/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0697/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0206/2019

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR,

REPRESENTANTE: EDSON HUGO MANUEIRA

SÓCIO(S): ANTONIO CARLOS LOPES

CNPJ: 18.273.727/0001-08

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, para a execução dos Serviços de Micro Pavimentação Asfáltica em aproximadamente 463.000,00 m² (quatrocentos e sessenta e três mil metros quadrados) de vias urbanas do município de Londrina-PR.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da suspensão do prazo de execução do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 29/06/2020 até 28/07/2020, passando o prazo de execução a vencer na data de 02/09/2020, conforme inciso II, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.083078/2020-93

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0158/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0357/2020

DISPENSA Nº. DP/SMGP 0113/2020

CONTRATADA: D'MILLE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

REPRESENTANTE: Nelson Junior Rossato

SÓCIOS: NELSON JUNIOR ROSSATO E RAFAELA CRISTINA ROSSATO

CNPJ: 12.148.000/0001-12

OBJETO: O presente Termo formaliza a relação entre a Administração Pública desta Municipalidade e a presente Contratada, para os atendimentos/fornecimentos que visam o enfrentamento em caráter de urgência/emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cujo objeto principal é a aquisição emergencial de CESTAS BÁSICAS através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal 334/2020.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento, conforme Art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020: a) O acréscimo de 11.000 cestas básicas no valor de R\$ 576.950,00 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais), o que representa aproximadamente 50% do valor inicial atualizado do contrato. b) O presente aditivo gera o acúmulo percentual de acréscimo de 50% ao valor inicial atualizado do contrato.

PROCESSO SEI Nº: 19.025.089230/2020-10

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0158/2020 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0222/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0501/2019

CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0013/2019

CONTRATADA: REZENDE CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI

REPRESENTANTE: Bárbara Juliana da Silva Rezende Montini

SÓCIA: Bárbara Juliana da Silva Rezende Montini

CNPJ: 13.842.730/0001-81

OBJETO: Execução de serviço de recuperação de Unidades Básicas de Saúde (UBS Campos Verdes).

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 7.037,88 (sete mil trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), o que representa aproximadamente 3,75% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.069242/2020-50

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0222/2019 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0085/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0137/2020

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Eventual aquisição através do sistema de registro de preços de componentes de dietas nutricionais e fórmulas infantis para a Diretoria de Serviços Complementares de Saúde, em específico as unidades de Serviço de Atenção Domiciliar e da Policlínica.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 3488832:

1.3. **Pregoeiro:** Celso Guaita

1.4. **Portaria nº 0001/2020.**

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 3535958 3631320 3894332, Folha de Londrina em 3535774 3623677 3894257, Diário Oficial da União – Seção 3 em 3535753 3623677 3894244, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município.

Data de realização do certame: 13h00min do dia 26/06/2020;

1.6. Ata da sessão pública: 4055554

1.7. Diligência Impedidos de Licitar: 4065509

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.027706/2020-29, disponível para acesso no endereço <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
- b) A C - MATERIAIS MÉDICOS LTDA
- c) PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
- d) LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
- e) PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA
- f) NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA
- g) NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI,
- h) SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
- i) CENTER NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
- j) SUSTENTARE EIRELI
- k) EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

2.2. Classificadas:

- a) MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
- b) A C - MATERIAIS MÉDICOS LTDA
- c) PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
- d) LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
- e) PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA

- f) NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA
 g) NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI,
 h) SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
 i) CENTER NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

- 2.3.1. A empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA foi desclassificada para lote 4;
 2.3.2. A empresa A C - MATERIAIS MÉDICOS LTDA foi desclassificada para o lote 15, 21 e 61;
 2.3.3. A empresa MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A foi desclassificada para o lote 20;
 2.3.4. A empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA foi desclassificada para o lote 45;

2.4. Habilitadas:

- a) MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
 b) A C - MATERIAIS MÉDICOS LTDA
 c) PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
 d) LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
 e) PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA
 f) NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA
 g) NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI,
 h) SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
 i) CENTER NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

2.5. Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

- 2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

- 2.6.1. Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.7.1. Conforme documento SEI nº 4055545, adjudicado às empresas vencedoras:

--- MAPA DE APURAÇÃO ---

Fornecedor AC MATERIAIS MÉDICOS LTDA - EPP Maringá - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	30412	ALIMENTO PÓ SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL	NUTREN JUNIOR NESTLE	R\$ 0,0800	400000	GR	R\$ 32.000,00
5	1	30413	DIETA EM PÓ DOENÇA DE CROHN	MODULEM NESTLE	R\$ 0,6800	300000	GR	R\$ 204.000,00
9	1	30411	DIETA INFANTIL POLIMÉRICA PÓ NUTRI COMP MÍNIMO DE 70% PROT ANIMAL	NUTREN JUNIOR NESTLE	R\$ 0,0758	300000	GR	R\$ 22.740,00
11	1	30445	DIETA LÍQ. BASE DE PEPTÍDEOS HIPERCALÓRICA 100% PROTEÍNA HIDROLISADA	PEPTAMEN 1.5 NESTLE	R\$ 0,0454	1500000	ML	R\$ 68.100,00
13	1	30464	DIETA POLIMÉRICA LÍQ. HIPERP. NUTRIC. COMPLETA BASE PROT. ANIMAL	NOVASOURCE SENIOR NESTLE	R\$ 0,0180	2500000	ML	R\$ 45.000,00
19	1	30463	DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA HIPERC. BASE DE PROTEÍNA ANIMAL FIBRAS	ISOSOURCE 1,5 NESTLE	R\$ 0,0189	5000000	ML	R\$ 94.500,00
23	1	30410	DIETA POLIMÉRICA PÓ NUTRICIONALMENTE COMP. COM 100% DE PROTEÍNA ANIMAL	NUTREN 1.0 NESTLE	R\$ 0,0900	300000	GR	R\$ 27.000,00
28	1	29581	FORMULA INFANTIL	ALFAMINO NESTLE	R\$ 103,0000	1250	LA	R\$ 128.750,00
30	1	10617	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PEPTÍDEOS	PEPTAMEN JUNIOR NESTLE	R\$ 166,0000	200	LA	R\$ 33.200,00
39	1	29500	ISOSOURCE 1.5 KCAL/ML	ISOSOURCE 1,5 NESTLE	R\$ 25,0000	600	LT	R\$ 15.000,00
42	1	30454	MÓDULO DE L-GLUTAMINA	GLUTAMAX VITAFOR SACHE	R\$ 0,4300	40000	GR	R\$ 17.200,00
45	1	30450	MÓDULO DE PROTEÍNA ANIMAL EM PÓ	NUTREN JUST PROTEIN NESTLE	R\$ 0,1590	156250	GR	R\$ 24.843,75
51	1	27718	NUTREN 1.0	NUTLEN 1.0 NESTLE	R\$ 38,0000	400	LA	R\$ 15.200,00
53	1	27719	NUTREN JUNIOR	NUTREN JUNIOR NESTLE	R\$ 38,0000	500	LA	R\$ 19.000,00

56	1	30446	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ HIPERPROTÉICO	NUTREN SENIOR NESTLE	R\$ 0,0900	277500	GR	R\$ 24.975,00
59	1	30465	SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERP PARA CICATRIZAÇÃO	NOVASOURCE PROLINE NESTLE	R\$ 0,0600	375000	ML	R\$ 22.500,00
60	1	30448	SUPLEMENTO NUTRICIONAL IMUNOMODULADOR HIPERPROTEICO	IMPACT NESTLE	R\$ 0,0800	500000	ML	R\$ 40.000,00
Total previsto para o fornecedor (17 itens)								R\$ 834.008,75

Fornecedor
CENTER NUTRI COM. DE PRODUTOS PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL EIRELI
São José dos Pinhais - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
46	1	27576	MÓDULO DE TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MÉDIA	MCT COM AGE	R\$ 0,1234	250000	ML	R\$ 30.850,00
61	1	30449	SUPLEMENTO ORAL LÍQ. HIPERCALÓRICO NUTRICIONALMENTE COMPLETO	FESUBIN 2 KCAL DRINK	R\$ 0,0593	1000000	ML	R\$ 59.300,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 90.150,00

Fornecedor
LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Londrina - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
10	1	30445	DIETA LÍQ. BASE DE PEPTÍDEOS HIPERCALÓRICA 100% PROTEÍNA HIDROLISADA	PERATIVE 1000ML ABBOTT	R\$ 0,0310	4500000	ML	R\$ 139.500,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 139.500,00

Fornecedor
MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE SA
Colombo - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	30412	ALIMENTO PÓ SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL	NUTREN JUNIOR NESTLE 400GR	R\$ 0,0443	1200000	GR	R\$ 53.160,00
4	1	30413	DIETA EM PÓ DOENÇA DE CROHN	MODULEN IBO PÓ	R\$ 0,5841	900000	GR	R\$ 525.690,00
8	1	30411	DIETA INFANTIL POLIMÉRICA PÓ NUTRI COMP MÍNIMO DE 70% PROT ANIMAL	NUTREN JUNIOR NESTLE 400GR	R\$ 0,0411	900000	GR	R\$ 36.990,00
12	1	30464	DIETA POLIMÉRICA LÍQ. HIPERP. NUTRIC. COMPLETA BASE PROT. ANIMAL	NOVASOURCE SENIOR NESTLE	R\$ 0,0141	7500000	ML	R\$ 105.750,00
18	1	30463	DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA HIPERC. BASE DE PROTEÍNA ANIMAL FIBRAS	ISOSOURCE 1,5 NESTLE	R\$ 0,0118	15000000	ML	R\$ 177.000,00
20	1	30462	DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA HIPERCALÓRICA BASE DE PROTEÍNA ANIMAL	ISOSOURCE 1,5 NESTLE	R\$ 0,0118	7500000	ML	R\$ 88.500,00
22	1	30410	DIETA POLIMÉRICA PÓ NUTRICIONALMENTE COMP. COM 100% DE PROTEÍNA ANIMAL	NUTREN 1.0 NESTLE	R\$ 0,0411	900000	GR	R\$ 36.990,00
29	1	10617	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PEPTÍDEOS	PEPTAMEN JUNIOR PÓ NESTLE	R\$ 169,6600	600	LA	R\$ 101.796,00
44	1	30450	MÓDULO DE PROTEÍNA ANIMAL EM PÓ	NUTREN JUST PROTEIN NESTLE	R\$ 0,1283	468750	GR	R\$ 60.140,63
52	1	27719	NUTREN JUNIOR	NUTREN JUNIOR NESTLE	R\$ 16,4200	1500	LA	R\$ 24.630,00
55	1	30446	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ HIPERPROTÉICO	NUTREN SENIOR PÓ (SABORES) NESTLE	R\$ 0,0950	832500	GR	R\$ 79.087,50
58	1	30465	SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERP PARA CICATRIZAÇÃO	NOVASOURCE PROLAINE	R\$ 0,0354	1125000	ML	R\$ 39.825,00
Total previsto para o fornecedor (12 itens)								R\$ 1.329.559,13

Fornecedor
NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI
Londrina - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
------	------	--------------	---------	-------	-------	------------	---------	-------

26	1	22132	<u>FORMULA INFANTIL</u>	NESTLÉ NAN SL	R\$ 25,9000	3000	LA	R\$ 77.700,00
32	1	30000	<u>FORMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA</u>	NESTLÉ NAN SOJA	R\$ 0,0525	500000	GR	R\$ 26.250,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 103.950,00

Fornecedor
NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA - ME
Londrina - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
15	1	30415	<u>DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA À BASE DE PROTEÍNA ANIMAL 1,2 KCL/ML</u>	TROPHIC BASIC 1000ML	R\$ 0,0170	2500000	ML	R\$ 42.500,00
17	1	30461	<u>DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA À BASE PROT ANIMAL 1,2 KCAL/ML MIX FIBRAS</u>	TROPHIC FIBER 1000ML	R\$ 0,0175	2500000	ML	R\$ 43.750,00
21	1	30462	<u>DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA HIPERCALÓRICA BASE DE PROTEÍNA ANIMAL</u>	TROPHIC 1.5 1000ML	R\$ 0,0185	2500000	ML	R\$ 46.250,00
24	1	30409	<u>DIETA POLIMÉRICA PÓ NUTRICIONALMENTE COMP. ENRIQUECIDA MIX FIBRAS</u>	TROPHIC FIBER 800GR - MARCA PRODIET	R\$ 0,0566	400000	GR	R\$ 22.640,00
43	1	30451	<u>MÓDULO DE MALTODEXTRINA</u>	CARBOCH 400GR - MARCA PRODIET	R\$ 0,0329	1200000	GR	R\$ 39.480,00
57	1	30447	<u>SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ HIPERPROTEICO PACIENTES ONCOLÓGICOS</u>	IMMAX 350 GR - MARCA PRODIET	R\$ 0,0996	700000	GR	R\$ 69.720,00
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								R\$ 264.340,00

Fornecedor
PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA
Curitiba - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
14	1	30415	<u>DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA À BASE DE PROTEÍNA ANIMAL 1,2 KCL/ML</u>	Trophic Basic	R\$ 0,0120	7500000	ML	R\$ 90.000,00
16	1	30461	<u>DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA À BASE PROT ANIMAL 1,2 KCAL/ML MIX FIBRAS</u>	Trophic Fiber	R\$ 0,0124	7500000	ML	R\$ 93.000,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 183.000,00

Fornecedor
PROMISSE COM. DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI EPP
Maringá - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
6	1	30414	<u>DIETA INFANTIL PÓ HIPERCALÓRICA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES DE IDADE</u>	INFATRINI/DANONE	R\$ 0,2517	300000	GR	R\$ 75.510,00
7	1	30414	<u>DIETA INFANTIL PÓ HIPERCALÓRICA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES DE IDADE</u>	INFATRINI/DANONE	R\$ 0,2517	100000	GR	R\$ 25.170,00
25	1	28919	<u>ENSURE</u>	ENSURE/ABBOTT	R\$ 34,5000	200	LA	R\$ 6.900,00
38	1	20118	<u>FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR P/ LACTENTES.</u>	APTAMIL PEPIT/DANONE	R\$ 57,9900	1000	LA	R\$ 57.990,00
40	1	20459	<u>LEITE NEOCATE ADVANCE</u>	NEO ADVANCE/DANONE	R\$ 177,9600	2250	LA	R\$ 400.410,00
41	1	20459	<u>LEITE NEOCATE ADVANCE</u>	NEO ADVANCE/DANONE	R\$ 177,0000	750	LA	R\$ 132.750,00
47	1	27717	<u>NEOCATE LCP</u>	NEOCATE LPC/DANONE	R\$ 161,7000	750	LA	R\$ 121.275,00
48	1	27717	<u>NEOCATE LCP</u>	NEOCATE LPC/DANONE	R\$ 161,7000	250	LA	R\$ 40.425,00
54	1	23649	<u>PEDIASURE: LATA 900G.</u>	PEDIASURE/ABBOTT	R\$ 71,2000	1000	LA	R\$ 71.200,00
Total previsto para o fornecedor (9 itens)								R\$ 931.630,00

Fornecedor
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Poços de Caldas - MG

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
27	1	29581	FORMULA INFANTIL	NEOCATE LCP	R\$ 84,0000	3750	LA	R\$ 315.000,00
31	1	30000	FORMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	APTAMIL SOJA 2 - DANONE	R\$ 0,0393	1500000	GR	R\$ 58.950,00
35	1	10616	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR p/ LACTENTES	PREGOMIN PEPTI	R\$ 52,0000	3000	LA	R\$ 156.000,00
37	1	20118	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR P/ LACTENTES.	APTAMIL PEPTI - DANONE	R\$ 42,0000	3000	LA	R\$ 126.000,00
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 655.950,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lotes desertos: 3, 33, 34, 49 e 50

3.2. Lote fracassado: 42

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 6.125.817,89 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos) (sem os lotes desertos e fracassado)

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 4.532.087,88 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 1.593.730,01 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil setecentos e trinta reais e um centavo)

4.4. **Percentual de desconto:** 26%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 17 de julho de 2020. Celso Guaita, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0085/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (4070987), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora A C - MATERIAIS MÉDICOS LTDA - lotes 20, 5, 9, 11, 13, 19, 23, 28, 30, 39, 42, 45, 51, 53, 56, 59 e 60. CENTER NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - lotes 46 e 61. LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - lote 10. MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A - lotes 1, 4, 8, 12, 18, 20, 22, 29, 44, 52, 55 e 58. NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI, - lotes 26 e 32. NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA - lotes 15, 17, 21, 24, 43 e 57. PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA - lotes 14 e 16. PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - lotes 6, 7, 25, 38, 40, 41, 47, 48 e 54. SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - lotes 27, 31, 35 e 37. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 16 de julho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0138/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0270/2020

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PRODUTOS CÂRNEOS.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 3740496

1.3. **Pregoeiro:** Ronaldo Ribeiro dos Santos

1.4. **PORTARIA Nº:** 0001/2020

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 01/07/2020, Folha de Londrina em 02/07/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 02/07/2020, Diário Oficial do Estado em 02/07/2020, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 01/07/2020.

1.6. **Data da realização do certame:** 13h00min do dia 16/07/2020

1.7. **Ata da sessão pública:** 4069027

1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** 4069302

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.053706/2020-84.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

a) NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI

2.2. Classificadas:

a) NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI

2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.3.1. Não houve

2.4. Habilitadas:

a) NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI

2.5. Recursos

2.5.1. Não houve

2.6. DA ADJUDICAÇÃO:

2.6.1. Conforme documento SEI nº 4069053

Mapa de Apuração Pregão 138 / 2020 Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PRODUTOS CÁRNEOS. PAL: 270/2020								
Fornecedor NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI Ibiporã - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	34601	<u>CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA (MÚSCULO TRASEIRO)</u>	Zac Alimentos SIP/POA 0523 C	R\$ 21,3000	750	KG	R\$ 15.975,00
2	1	34264	<u>CARNE BOVINA EM PEÇA CONGELADA - (ACÉM)</u>	Zac Alimentos SIP/POA 0523 C	R\$ 21,0000	600	KG	R\$ 12.600,00
3	1	34265	<u>CARNE BOVINA EM PEÇA CONGELADA - LAGARTO</u>	Zac Alimentos SIP/POA 0523 C	R\$ 23,8000	600	KG	R\$ 14.280,00
4	1	34262	<u>CARNE BOVINA EM TIRAS OU ISCAS CONGELADA - PATINHO</u>	Zac Alimentos SIP/POA 0523 C	R\$ 21,3500	900	KG	R\$ 19.215,00
5	1	34222	<u>CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA - PATINHO</u>	Zac Alimentos SIP/POA 0523 C	R\$ 20,8000	900	KG	R\$ 18.720,00
6	1	6100	<u>CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE</u>	D'mille SIP 0611-EC	R\$ 24,2000	800	KG	R\$ 19.360,00
7	1	34493	<u>COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA, DESOSSADA E SEM PELE</u>	Zac Alimentos SIP/POA 0523 C	R\$ 11,8000	1030	KG	R\$ 12.154,00
8	1	34494	<u>FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO</u>	Zac Alimentos SIP/POA 0523 C	R\$ 10,9000	930	KG	R\$ 10.137,00
Total previsto para o fornecedor (8 itens)								R\$ 122.441,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lotes: 9 e 10

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. Valor estimado do edital:** R\$ 126.058,30 (Cento e vinte e seis mil, cinquenta e oito reais e trinta centavos) - desconsiderando os lotes desertos.
- 4.2. Valor gasto no certame:** R\$ 122.441,00 (Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais)
- 4.3. Economia real no certame:** R\$ 3.617,30 (Três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta centavos).
- 4.4. Percentual de desconto:** 3% aproximadamente

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 17 de julho de 2020. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0270/2020, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0138/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.4069321), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 17 de julho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIAS

PORTARIA AMS-PO Nº 383, DE 14 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Prorrogação da contratação por tempo determinado

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, considerando o constante dos autos do processo SEI nº 60.002122/2020-88.

RESOLVE:

I. RESOLVE PELA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO

b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.

c) MOTIVO: Contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando o Art. 3º, inciso IV, alínea b, do Decreto Municipal nº 334, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19), com fundamento no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos às datas constantes no anexo, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 julho de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná			
PORTARIA Nº 00383/2020			
ANEXO ÚNICO			
Servidor Local Trabalho	Período Edital de Abertura	Cargo-Classe	Função
414239 SILVANA LANDIM CRUZ	12/07/2020 à 09/10/2020	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
414670 IVANE BRAGA DA ROCHA BEXIGA	16/07/2020 à 13/10/2020	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
416096 LUCIANA COSTA BATISTA	02/08/2020 à 30/10/2020	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
416100 ALINE RAMOS PATRICIO FERREIRA	02/08/2020 à 30/10/2020	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO

0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
416118 EDILAINE ROBERTO DA SILVA	02/08/2020 à 30/10/2020	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
416134 ALINE CHAGAS	02/08/2020 à 30/10/2020	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
416142 HENRIQUE FERNANDO DE MATTOS	02/08/2020 à 30/10/2020	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
416150 GABRIELA MAIA CORZANEGO	02/08/2020 à 30/10/2020	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
416169 VERA LUCIA GONCALVES	02/08/2020 à 30/10/2020	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
416177 MARCIA MITIE URANO	02/08/2020 à 30/10/2020	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
416185 VIVIANE BATISTA ESTRADA GOMES	02/08/2020 à 30/10/2020	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
416193 ALYNE RODRIGUES RAMOS CANTAO	02/08/2020 à 30/10/2020	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
416215 ELIZIETE DE FATIMA GERALDO NEVES	02/08/2020 à 30/10/2020	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
0429-DAPS - DIR. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	00023/2020-AMS/SMRH		
416223 POLIANA DA COSTA GONCALVES DE LIMA	16/08/2020 à 13/11/2020	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS-U	TACTEMP-TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS/PATOLOGIA
0273-DSCS - GERENCIA DO CENTROLAB	00023/2020-AMS/SMRH		

PORTARIA AMS-PO Nº 384, DE 14 DE JULHO DE 2020**SÚMULA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de atribuições legais, considerando o constante dos autos do processo SEI nº 60.002122/2020-88.**RESOLVE:**

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 417904 - DANILO ALEIXO
- b) LOCAL: 0437 - DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE
- c) PERÍODO :15/07/2020 à 12/10/2020
- d) CARGO/CLASSE: ENFERMEIRO-U
- e) FUNÇÃO: ENFTEMP - ENFERMEIRO
- f) EDITAL DE ABERTURA: 00023/2020-AMS/SMRH
- g) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos às datas constantes no anexo, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de julho de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

EDITAIS**EDITAL Nº 048/2020 – DGTES/AMS**

DESCLASSIFICA E CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL 023/2020 - SMRH/AMS, DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE **ENFERMEIRO**, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 12.919, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Considerando o Art. 3º, inciso IV, alínea b, do Decreto Municipal nº 334, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação da candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo **Edital 023/2020 - SMRH/AMS**, por desistência da vaga ou descumprimento do edital de convocação.

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	NOME
114º	20023066193	ENFERMEIRO	ELENIR MARIA DA SILVA COSTA

Com base no Parecer nº 257/2020 – PGM e atendendo o Decreto Municipal nº 334, com as medidas para prevenção da COVID-19, a fim de evitar circulação e aglomeração de pessoas, excepcionalmente, a aceitação da vaga e das demais etapas de contratação deverão ocorrer de forma virtual pelo e-mail dgtes.londrina@gmail.com.

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados **para aceitação da vaga, os candidatos deverão encaminhar até o dia 21/07/2020 e-mail até às 12h00 para o endereço eletrônico dgtes.londrina@gmail.com**, encaminhando o **ANEXO I**, devidamente preenchido, com cópia digitalizada do RG e CPF. **O não envio do e-mail de aceitação de vaga implicará na desclassificação automática do candidato.**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	NOME
116º	20023015297	ENFERMEIRO	MILENA TORRES GUILHEM LAGO

Os candidatos deverão realizar todas etapas de contratação conforme orientações encaminhadas pelo e-mail dgtes.londrina@gmail.com nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo, ou caso o candidato não apresente a documentação exigida, implicará na desclassificação automática da candidata.

Londrina, 17 de julho de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde, Eliane Sandra Vieira, Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde

**ANEXO I
FICHA CADASTRAL**

Função:			
Nome:			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Sexo:	Data de Nascimento:		Naturalidade:
UF Nascimento:		Nacionalidade:	
Afro Brasileiro: () Sim () Não		Portador de Deficiência: () Sim () Não	
Tipo de Deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Outra _____			
RG.:	Órgão Emissor:	UF:	Data Emissão:
C.P.F.:		PIS/PASEP:	
Título de Eleitor:		Zona Eleitoral:	Seção:

Endereço Residencial:			Nº
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
E-Mail:			
Telefone Residencial: ()		Celular: ()	
Telefone para Recado: ()		Pessoa para Contato:	
Escolaridade: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-Graduação			
Estado Civil:		Nome do Cônjuge:	
Filhos Menores de 21 Anos		<i>*Dependentes de Imposto de Renda</i>	
Nome:			Data Nascimento:
Nome:			Data Nascimento:

Nome:	Data Nascimento:
<p>Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pela Autarquia Municipal de Saúde, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas editais.</p>	
<p>DATA: ____ / ____ / ____</p>	
<p>_____</p> <p>ASSINATURA</p>	

EXTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0085/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0094/2020

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº IN/SMGP- 0030/2020

CONTRATADA: Associação de Amigos, Familiares e Doentes Mentais de Londrina - AFDM (Hospital Vida)

REPRESENTANTE: Ricardo Justino Flores e Olinda Aparecida Delgado Montini

CNPJ: 02.531.492/0001-77

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços Hospitalares na Área de Assistência em Saúde Mental em regime de internação integral para usuários do Sistema Único de Saúde, adultos e adolescentes de ambos os sexos, com transtornos mentais severos e/ou decorrentes do uso abusivo de substâncias entorpecentes, como álcool e outras drogas, referenciados pela Central de Regulação de Leitos Psiquiátricos do Estado do Paraná, visando o atendimento integral para a efetiva melhora do indivíduo, mediante ações a serem desenvolvidas conforme condições estabelecidas no presente instrumento e no Documento Descritivo.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento inserir, no Bloco Pré-Fixado, item denominado "Auxílio Financeiro Emergencial para Atuação no Controle do Avanço da Pandemia de Covid-19 - 1ª e 2ª Parcelas", com valor de R\$ 2.138.402,59 (dois milhões, cento e trinta e oito mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago em parcela única.

§01º O repasse deste recurso tem como fundamento as Portarias nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e nº 1.448, de 29 de maio de 2020, que dispõem sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

§02º O repasse financeiro fica condicionado ao depósito dos recursos no Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

§03º Este acréscimo representa 3,5620% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 3,5620% de acréscimos acumulados.

PROCESSO SEI Nº: 60.009200/2020-75

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020

Este Aditivo encontra-se disponível, na íntegra, no site do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas SEI.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0086/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0095/2020

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº IN/SMGP- 0036/2020

CONTRATADA: Associação de Amigos, Familiares e Doentes Mentais de Londrina - AFDM (Hospital Nova Vida)

REPRESENTANTE: Ricardo Justino Flores e Olinda Aparecida Delgado Montini

CNPJ: 02.531.492/0002-58

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços Hospitalares na Área de Assistência em Saúde Mental em regime de internação integral para usuários do Sistema Único de Saúde, adultos do sexo masculino, com transtornos mentais decorrentes do uso abusivo de substâncias entorpecentes, como álcool e outras drogas, referenciados pela Central de Regulação de Leitos Psiquiátricos do Estado do Paraná, visando o atendimento integral para a efetiva melhora do indivíduo, mediante ações a serem desenvolvidas conforme condições estabelecidas no presente instrumento e no Documento Descritivo.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento inserir, no Bloco Pré-Fixado, item denominado "Auxílio Financeiro Emergencial para Atuação no Controle do Avanço da Pandemia de Covid-19 - 1ª e 2ª Parcelas", com valor de R\$ 696.747,54 (seiscentos e noventa e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a ser pago em parcela única.

§01º O repasse deste recurso tem como fundamento as Portarias nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e nº 1.448, de 29 de maio de 2020, que dispõem sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

§02º O repasse financeiro fica condicionado ao depósito dos recursos no Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

§03º Este acréscimo representa 3,9177% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 3,9177% de acréscimos acumulados.

PROCESSO SEI Nº: 60.009203/2020-17

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020

Este Aditivo encontra-se disponível, na íntegra, no site do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas SEI.

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CAAPSML-235/2020.

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL PG/CAAPSML-113/2020.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML).

PROCESSO SEI Nº: 43.006093/2020-31.

CONTRATADA: Endocirúrgica Comércio de Produtos Médicos Ltda.;

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: Iraci Locatelli Krüger;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, conforme item 16.1 da ARP.

VALOR: R\$ 38.216,00 (trinta e oito mil duzentos e dezesseis reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CAAPSML-239/2020.

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL PG/CAAPSML-113/2020.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML).

PROCESSO SEI Nº: 43.006105/2020-28.

CONTRATADA: PARCOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.;

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: Débora Stahlschmidt Rodrigues;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, conforme item 16.1 da ARP.

VALOR: R\$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CAAPSML-244/2020.

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL PG/CAAPSML-113/2020.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML).

PROCESSO SEI Nº: 43.006138/2020-78.

CONTRATADA: PROMEDON PORTO ALEGRE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.;

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: Diego Castro Coelho;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, conforme item 16.1 da ARP.

VALOR: R\$ 124.180,00 (cento e vinte e quatro mil cento e oitenta reais).

EXTRATOS

CONTRATO Nº CAAPSML-170/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-381/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-65/2020.

CONTRATADO(A): TEREZINHA TAKACO MORI.

CPF: 556.712.769-34.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 133.617,06 (cento e trinta e três mil seiscentos e dezessete reais e seis centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.005429/2020-49.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020.

1º ADITIVO CONTRATO Nº CAAPSML-171/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-150/2018.

CONTRATADO(A): Barbara Buss de Godoi Eireli - Me.

REPRESENTANTE: Barbara Buss de Godoi.

CNPJ: 14.596.236/0001-47.

OBJETO: supressão de 80% (oitenta por cento) do saldo restante não empenhado, correspondente a R\$ 256.976,42 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

PROCESSO SEI Nº: 43.006171/2020-06.

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 0394/2020.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 0124/2020.

PROCESSO SEI: 43.006186/2020-66.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93 e Decreto Municipal n.º 666/2012, alterado pelos Decretos Municipal n.º 848/2012 e 516/2020.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Formalização de aquisição emergencial de materiais cirúrgicos do paciente 1201735102 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: ARTHROM COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA. CNPJ: 03.664.933/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

Londrina, 17 de julho de 2020.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EXTRATOS

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP nº 005/2020-TRL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020-TRL;

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, bem como realizar exames ocupacionais periódicos do PCMSO, e Curso de Capacitação para Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.

LICITANTE VENCEDORA: OLIVEIRA & ROCHA CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 13.179.318/0001-23, com os valores unitários de: Item 1) R\$ 1.413,33; Item 2) R\$ 2.071,00 e Item 3) R\$ 177,00.

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 3.661,33 (três mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

Londrina, 09 de julho de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 159/2020-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2020-FUL

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de serviço de recauchutagem para pneus de grandes de maquinas.

LICITANTE VENCEDORA: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP - CNPJ/MF nº 03.050.725/0001-82, com os valores de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTDE	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Serviço de recauchutagem de Pneu modelo 1400x24, borrachudo, 1ª recauchutagem com mínimo de 19mm de sulco.	06	Und	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
2	Serviço de recauchutagem de Pneu modelo 1400x24, borrachudo, com mínimo de 19 mm de sulco. O pneu deverá receber vulcanização em um corte aproximado de 20 cm na banda de rodagem.	03	Und	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Londrina, 16 de julho de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 166/2020-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2020-FUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

LICITANTE VENCEDORA: GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com os valores unitários de: R\$ 1.055,80; R\$ 978,99; R\$ 1.015,32; R\$ 1.169,44; R\$ 790,43; R\$ 990,02 para os Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Lote Único.

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Londrina, 16 de julho de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL

EDITAL nº 050/2020 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0002172, tendo como Consumidor (a) **SOLANGE RODRIGUES DE ANDRADE**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 039.xxx.xxx-03, e Fornecedora **Z SCHON COLCHÕES E ESTOFADOS**, inscrita no CNPJ nº 31.881.476/0001-02, pelos fatos a seguir relatados:

"A consumidora por meio de correspondência eletrônica, narra que:

" Compramos um sofá retrátil em um dos pontos de vendas da Z schon colchões , localizado no super Muffato da av duque de caxias no dia 23/10/2019.

Ângelo e Solange"

Em dezembro o estofados apresentou defeito(em um dos lados o sofá rebaixou ficando desnivelado , um lado mais alto que outro, visivelmente com um buraco. Fizemos contato com vendedor (Rafael) e o mesmo nós redirecionou para a fábrica, nos passando o número de telefone , sem sucesso pois ninguém atendia neste número, voltamos a procurar o vendedor mais ele já não se encontrava no local onde fazia suas vendas.

Voltamos a tentar comunicação por telefone mas nunca conseguimos até a data presente

Buscamos por conserto, troca ou até msm o cancelamento das prestações que estão sendo descontados em nosso cartão de crédito.

Desde já agradecemos .", e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 17 de julho de 2020.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

AVISOS

A **Sercomtel S.A. – Telecomunicações**, torna público que se encontra disponível aos interessados o **Edital de Concorrência nº 004/2020**, que tem por objeto a alienação, por lote dos terrenos pertencentes ao patrimônio da Sercomtel, no estado em que se encontram, **a quem maior lance oferecer**, igual ou superior ao mínimo estabelecido no Anexo II deste Edital, conforme descrito a seguir: **Descrição: Lote 1 - Um terreno localizado na Rua Bevenuto Petrin, S/N, área de terras nº 13, da quadra nº 04, Jardim Pérola, no município de Londrina-PR, com 305,83 m², sem benfeitorias, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, sob a matrícula nº 24.500. Lote 2 - Um terreno localizado na esquina da Rua Dom Henrique com a Rua Vasco da Gama, S/N, denominado Lote 10, da Quadra 04, situado no Bairro Aeroporto, com área de 464,83m², sem benfeitorias, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, sob a matrícula nº 3.555. Início da Sessão: às 09h30min do dia 21 de agosto de 2020. Retirada Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. **Publique-se.** Londrina, 17 de julho de 2020. Rosângela Micheletti Martins de Oliveira - Diretora Financeira.**

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 012/2020, que tem por objeto a **Constituição de Registro de Preços** para a aquisição conforme a necessidade e conveniência da Sercomtel, dos materiais constantes da tabela abaixo, devendo atender no mínimo a todas as condições e características constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), **Anexo VII**, deste Edital de Pregão.

Lote 1	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (MT)
	Drop Óptico Low Friction-Usado Externo-CFO-BLI-A/B	607	02 anos	2.000.000
Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (MT)
	Cabo Óptico Totalmente Seco 6 fibras	617	02 anos	200.000

Entrega dos Envelopes impreterivelmente até às 09 horas do dia 31 de julho de 2020. **Abertura dos Envelopes:** às 09h15 do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. **Publique-se.** Londrina, 20 de julho de 2020. Tiago Carnelós Caetano – Diretor de Engenharia e Operações.

EXTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/18; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018;

Partes: Sercomtel Participações S.A. e Compwire Informática S/A

Modalidade: Pregão nº 002/18.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com início em 06/07/2020 e término em 05/07/2021.

Parágrafo Único. Para o novo período descrito acima, o valor mensal não será reajustado.

Vigência: Prevalcem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 03/07/2020; Cláudio Sérgio Tedeschi e Edilson Gonçalves Moreira (Sercomtel Participações S.A.), Elenise de Jesus Martins de Oliveira (Compwire Informática S/A). **Publique-se;**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017;

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações e LG Informática S/A;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses com início em 23/08/2020 e término em 22/08/2021.

Parágrafo Único. O valor mensal da manutenção será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Prazo/Vigência: Prevalcem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 08/08/2020; Claudio Sergio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), e Daniela Reis Teixeira Mendonça (LG Informática S/A). **Publique-se;**

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

EXTRATOS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2016

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo Nº 013/2016

PARTES: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. e DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual referente à contratação de serviços de publicação de matérias de interesse da Sercomtel Iluminação S.A., relativas à publicidade legal no DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual por 12 (doze) meses, com início em 23/06/2020 e término em 22/06/2021.

PREÇO: Para o período descrito acima os valores permanecem inalterados conforme Ofício 039/2020 DIOE-GAB datado de 10/06/2020 parte integrante deste instrumento.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: – Contábil nº 31235410 – Publicações Legais.

DATA E ASSINATURAS: Londrina, 22/06/2020 – Edilson Gonçalves Moreira e Alexander Farias Fermino (SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.), Tiago Baccin (DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO).

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2016

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo Nº 014/2006

PARTES: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. e EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual referente à contratação de serviços de publicação de matérias de interesse da Sercomtel Iluminação S.A., relativas à publicidade legal, no JORNAL FOLHA DE LONDRINA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual por 12 (doze) meses, com início em 23/06/2020 e término em 22/06/2021.

PREÇO: Para o período descrito acima os valores permanecem inalterados conforme proposta da contratada datada de 10/06/2020, parte integrante deste instrumento.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Requisição 046/2016.

DATA E ASSINATURAS: Londrina, 22/06/2020 – Edilson Gonçalves Moreira e Alexander Farias Fermino (SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.), José Nicolas Murta Mejia e Paulo Sergio da Silva (EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2020

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA.

PARTES: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de consultoria para a realização de um diagnóstico da situação atual da empresa com relação à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Requisição PRES 006/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

DATA E ASSINATURA: Londrina, 13/07/2020 – Luciano Kühn e Edilson Gonçalves Moreira (SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.) e Henry Carlo Cabral (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI).

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br